



PREFEITURA MUNICIPAL  
RIO NOVO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 176/2002 – DE 12 DE AGOSTO DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS  
LIMITES DE PARCELAMENTO DE  
DÍVIDA ATIVA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica estendido o prazo de parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, constantes no art. 231 da Lei nº 073/94, para até 20 (vinte) meses, respeitado o valor mínimo por parcela limitada em R\$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 2º** - Os parcelamentos já realizados com a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, poderão ser renegociados para até aquele limite, sendo o saldo devedor atualizado monetariamente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul-ES, 12 de agosto de 2002.



SIDNEY COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL